

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022
Ano I | Edição nº 7



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Portarias	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.960, de 20 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre o valor por metragem quadrada a ser rateado entre os contribuintes para coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em consonância com o disposto no art. 202, II do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define que “a base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o valor estimado ou efetivo dos custos da prestação de serviços”.

CONSIDERANDO que o art. 202 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define em seu caput que “o custo dos serviços de que trata o inciso II do art. 199 (Coleta, Remoção, e Destinação de Resíduos Sólidos) será rateado entre os contribuintes proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 199-A do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar 524 de 06 de julho de 2018, são considerados resíduos sólidos todos os resíduos comuns originários de residências, comércios e indústrias;

CONSIDERANDO as definições de “contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos”, contidas no art. 200 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a existência nos registros da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de um total de 4.056.116,43 m² (quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e dezesseis, e quarenta e três centésimos de metros quadrados) de área construída na cidade;

CONSIDERANDO os gastos totais com Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021 na ordem de R\$ 5.533.831,10 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), conforme demonstrativo no anexo deste Decreto;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 202 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, que define os critérios de cobrança das construções residenciais, industriais e comerciais;

DECRETA:

Art. 1º O valor da base de cálculo para a taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos a partir dos dados apontados no anexo deste Decreto, para o exercício de 2022 é de R\$ 1,36/m², assim distribuídos:

I - para áreas residenciais o valor será de R\$ 1,09 por m².

II - para áreas industriais o valor será de R\$ 2,72 por m².

III - para áreas comerciais o valor será de R\$ 1,90 por m².

Art. 2º Conforme art. 203 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018: “As taxas de serviços públicos serão cobradas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no mesmo carnê e nas mesmas condições de pagamento, e dos avisos recebidos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores”.

Art. 3º. Conforme o parágrafo único do art. 199 - A do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018: “Os resíduos sólidos de domicílios prestadores de serviços de saúde terão coletas específicas, cabendo aos geradores sua coleta, remoção e destinação por empresas especializadas e contratadas pelos referidos domicílios”.

§ 1º - A coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde correspondentes ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde, que atendem a população de Campo Limpo Paulista, continuarão sendo feitas pela Prefeitura Municipal, o que gerará um custo do serviço.

§ 2º - Para 2022 fica definido 50% (cinquenta por cento) do valor investido em 2021 no tocante à coleta de serviços de saúde, a fazer parte do rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos.

§ 3º - Ajuste para mais ou para menos serão feitos para o exercício de 2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos para o exercício de 2022.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado na Secretária de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Orçamento

ANEXO

I. CÁLCULO DO VALOR POR M2 POR DA TAXA

a. Valor liquidado em 2020 para as empresas que fazem a coleta - R\$ 5.553.831,10.

b. Metragem quadrada de área construída residencial - 3.187.432,16 m².

c. Metragem quadrada de área construída industrial - 369.992,90 m².

d. Metragem quadrada de área construída comercial - 498.691,37 m².

e. Metragem total de área construída - 4.056.116,43 m².

f. Valor da divisão do item a pelo item e - R\$ 1,36 por

m².

II. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DAS TAXAS POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

- a. Áreas residenciais - retração de 20% R\$ 1,08 por m².
- b. Áreas industriais - acréscimo de 100% R\$ 2,72 por m².
- c. Áreas comerciais - acréscimo de 40% R\$ 1,90 por m².

III. DESMEMBRAMENTO DOS VALORES LIQUIDADOS

A. Valores liquidados de janeiro a dezembro de 2021:

- i. Empresa coletora - R\$ 4.023.478,29.
- ii. Empresa transporte aterro - R\$ 982.140,19.
- iii. Empresa coleta serviços de saúde - R\$ 528.212,62.

DECRETO Nº 6.962, de 31 de Janeiro de 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram a cidade de Campo Limpo Paulista, com índice pluviométrico de 264,09 mm em 72 horas, que iniciou em 29 de janeiro de 2022, a partir das 08h00, sem previsão de término, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros do Distrito de Botujuru, Jardim Marchetti, Pau Arcado, Estância São Paulo, Jardim Santa Maria, Parque Internacional e São José;

CONSIDERANDO que este enorme volume de águas que atingiu o Município, causou deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências e vias públicas;

CONSIDERANDO que todo o ocorrido gerou danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme disposto no §2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE e demais documentos

anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

1. adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
2. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

Portarias

PORTARIA Nº 00094 de 25 de Janeiro de 2022

LUZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR, a lotação da servidora ANDREA DE BRITO MARQUES COUTINHO, portadora do RG nº 29.145.216-4, no cargo de RECEPCIONISTA DA SAÚDE I - 12 X 36, EFETIVO, regida estatutariamente, da SECRETARIA DE SAÚDE para a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 00072 de 18 de Janeiro de 2022

LUZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Função Gratificada de "FG-3", a partir de 03 de janeiro de 2022, à servidora ANA MARIA FERNANDES DIAS, portadora do RG nº 30.122.576-X, no cargo EFETIVO de GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regida estatutariamente. Desta forma a mesma fica responsável pela Corregedoria da Guarda Municipal, durante o período de gozo de férias do Corregedor.

A atribuição da "Função Gratificada" não concede direito a integração aos vencimentos, perdurando apenas pelo tempo de exercício das atribuições que a motivaram, podendo, a qualquer tempo, ser revogada.

Esta Função Gratificada é concedida para o exercício de funções além de suas atividades normais, vedadas horas extras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 0095 de 27 de Janeiro de 2021

LUZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL, a partir de 02 de fevereiro de 2022, da servidora JOELIANE DO NASCIMENTO TELES, portadora do RG nº 53.871.500-5, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 625/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 00093 de 25 de Janeiro de 2022

LUZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 02 de fevereiro de 2022, à servidora ROBERTA PUZISKI FERREIRA, portadora do RG nº 46.029.310-2, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - CRECHE 40H, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 71/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 00091 de 25 de Janeiro de 2022

LUZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de fevereiro de 2022, à servidora EDNÉIA PEREIRA DA SILVA COUTINHO, portadora do RG nº 13.720.475-9, MONITOR DE CRECHE III, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 8679/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

.....
PORTARIA Nº 00073 de 19 de Janeiro de 2022

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 055/21 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e ANSS - Associação Nacional de Saúde Social objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprio públicos permissionados.

A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- 1) FLAVIA ROSEANE PELINSON SILVA - Matrícula 10592-9
- 2) ROSILENE FLORES COSTA DOS SANTOS - Matrícula 7698-8
- 3) ISABEL CRISTINA DA SILVA GARCEZ - Matrícula 14074-0

A Comissão será presidida por FLAVIA ROSEANE PELINSON SILVA.

Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- 1) Fiscalizar a execução do contrato de gestão e seu respectivo plano de trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas;
- 2) Avaliar metas quantitativas;
- 3) Analisar a prestação de contas financeira;
- 4) Analisar, sempre que necessárias à capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto contratual;
- 5) Elaborar relatório final conclusivo do desempenho operacional e financeiro em até 30 dias após a apresentação das prestações de contas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº01170 de 05 de Outubro de 2021.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento

.....